Anexo d 2 Sess. 87/71
S. Vicente 2/12/71

10/

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.499

Exige construção de garage coberta para autos, constituída em dependência coletiva ou individual, nos conjuntos residenciais, prédios de habitação coletiva e nos prédios comerciais-residenciais e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos conjuntos residenciais, prédios de habitação coletiva e nos prédios comerciais-residenciais, de um ou mais pavimentos, será exigida garage coberta para autos constituída em dependência coletiva ou individual, na proporção de 10,00 m^2 (dez metros quadrados) da garage para cada unidade habitacional.

§ 1º - Nos prédios constituídos apenas de unidades não residenciais, a garage será exigida na proporção de 5,00m^2 (cinco metros quadrados) para cada unidade.

§ 2º - A exigência prevista neste artigo não se aplica à 3a. Zona Residencial e mista, da cidade.

Artigo 2º - Quando as garagens referidas no artigo anterior forem construídas acima do pavimento térreo, deverão ter acesso por processo mecânico especial ou rampas com largura mínima de 3,00 m. (três metros) e máxima de 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) e declividade máxima de 20% (vinte por cento

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 2/12/71 92/71.

Anexo à Mens. 89/71
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

11/85

LEI Nº 1.499

fls. 2

Artigo 3º - As garagens deverão possuir sistema de proteção contra incêndios, de acôrdo com as normas legais pertinentes e não poderão ser construídas nos recuos das edificações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 146 e seus parágrafos, da Lei nº406, de 19 de setembro de 1 956 e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de novembro de 1 971.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 2/12/71

32/71 a

00 - 20.000 - 8/71 - 22x32